



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

PROTÓCOLO Nº  
28525/2023

Recebido em: 20/04/2023  
Horário: 12:22 horas  
Rúbrica: *Luís*

LEI Nº 3.710, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

INSTITUI GRATIFICAÇÃO ÀS  
COMISSÕES QUE PRESTAM SERVIÇOS  
EXTRAORDINÁRIOS COM A  
FINALIDADE DE ATENDER AO  
INTERESSE PÚBLICO NO ÂMBITO DO  
PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE  
NOVA VENÉCIA-ES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a concessão de gratificação aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal que prestem serviços extraordinários com a finalidade de atender ao interesse público, nos casos estabelecidos nesta lei.

§ 1º A gratificação de que trata o *caput* será paga mensalmente a todos os membros da comissão especial no valor correspondente a 137 VRTEs (cento e trinta e sete Valores de Referência do Tesouro Estadual).

§ 2º A gratificação de que trata o *caput* será devida no período em que o servidor estiver designado para cumprir as atividades extraordinárias, desde que devidamente comprovada por ata que discorra as atividades exercidas e a realização de no mínimo duas reuniões mensais. O pedido de pagamento e as atas deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Administração até o dia vinte de cada mês.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO**

PUBLICADO  
ÁTRIO DA PREFEITURA  
Em: 18 / 04 / 2023  
*André*

§ 3º Ao final dos trabalhos para a qual foi instituída, deverá a comissão especial elaborar relatório final com as ações desenvolvidas a ser encaminhada ao Chefe do Poder Executivo e enviar ofício à Secretaria Municipal de Administração para cessar o recebimento da gratificação dos participantes.

**Art. 2º** Para os fins desta lei considera-se como serviço extraordinário a ocorrência e comprovação de situações excepcionais e temporárias para execução de tarefas de imprescindível necessidade para o serviço público.

**Art. 3º** A designação de que trata o art. 1º desta lei será realizada por ato do Chefe do Poder Executivo, a pedido da secretaria ou órgão que justifique a necessidade de sua composição, após prévia análise da Procuradoria Geral do Município que analisará, com base na legislação municipal, que o serviço designado pela comissão se trata de serviço extraordinário e não se confunde com as atribuições do cargo, emprego ou função que o servidor a ser gratificado exerça.

**Art. 4º** As comissões especiais de que tratam esta lei observarão o limite máximo de cinco membros, sendo limitada ainda a constituição de, no máximo, oito comissões a serem designadas pelo poder público municipal simultaneamente.

**Art. 5º** Os servidores públicos municipais poderão participar de mais de uma comissão de que trata esta lei simultaneamente, no entanto, para fins de gratificação, será considerada a participação em, no máximo, duas comissões.

**Art. 6º. VETADO**

**Parágrafo único. VETADO**

**Art. 7º** A gratificação de serviço de que trata esta lei será concedida em caráter transitório não se incorporando aos vencimentos e poderá ser recebida cumulativamente com outras gratificações.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 2 de abril de 2023.

Nova Venécia/ES, 18 de abril de 2023.

**ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES**  
**PREFEITO**